



VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 23/9/97
Assinatura do Presidente

~~Arquivado no Expediente de _____ / _____ / _____
Assinatura do Presidente~~

PROJETO DE LEI Nº 001/93 - L

Bei $n = 745/93$

01/93 - L

93

APROVADO M. I. U.S.-A. EM

Ass. Autor. do Presid. te

29693

Declara de Utilidade Pública a
Associação de Moradores do Bairro
Henriqueta Prates.

Detinidos de Paulton
ACATANDO PARECER M
COM. HON. JUSTIÇA REUNIÃO
FINAL.

FM. 16/03/93

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Henriqueta Prates, com sede na quadra J nº 19, sociedade civil sem fins lucrativos, cujo Estatuto foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 08 de agosto de 1992 e Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 17168 do Livro BE - 2 em 11 de junho de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

14 de julho

Sala das Sessões, 02 de março de 1993

1000000, 02 de março de 1998

Gratidão Jorge Paulo
Carlos F. L.
Dante

Vitória da Conquista, 15 de Fevereiro de 1993.

Senhores Vereadores,

LIDO NO EXPEDIENTE 2393
Assinatura do Presidente

A Associação de Moradores do Bairro Henriqueta Prates é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, visando apenas o bem estar social da comunidade.

A Entidade foi fundada em 12 de Abril de 1992, com publicação no Diário Oficial em 09 de Agosto de 1992, registrada em Cartório sob o nº 1300, Livro AG, Folhas V.118, em 20 de Novembro de 1992, CGC nº 63.185.847/0001-08.

Desde a fundação, adquirimos os seguintes benefícios: Escola, chafariz, iluminação, transportes, mutirões na construção de casas, etc...

Temos também reivindicações como, posto de saúde, cursos profissionalizantes, posto policial, telefones público, horta comunitária e melhoria no transporte.

Contamos com o apoio de Vv. Exas.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DO BA. HENRIQUETA PRATES
PRESIDENTE: *Gilberto Viana*
VICE PRESIDENTE
TESOUREIRO

ASSOC. DE MOR E PEQUENOS PROD. R. DE MATINHA

Adelino

Assoc. Mor. Vila Senador
[Assinatura]

FEDERAÇÃO MUNICIPAL DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONQUISTA

OFICIO 026/93

02 de junho de 1993

Exm^o. Sr.

Yvonilton Gonçalves

M.D. Presidente da Camara de Vereadores de Conquista

Nesta

FUCAM/MA
10 dia. Secretaria
FM-02/06/93
[assinatura]

Prezado Senhor:

Tendo em vista a a organização das Entidades/Associações de Moradores, a Federação municipal de Associações de Moradores de Conquista, vem através deste solicitar de Vossa Exelência colocar em pauta a discursão do projeto onde declara de utilidade publica à Associação de Moradores do bairro Henriqueta Prates, haja visto foi rejeitado a cerca de 5 meses com alegação de que não teria 1 (hum) ano de fundada.

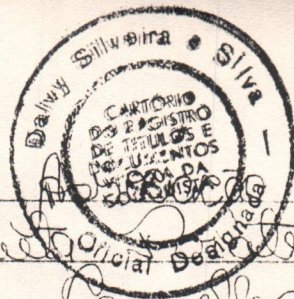
Certos de contarmos com o apoio desta casa agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente



Pedro Emilio da Silva Passos

Secretário Geral



Ata da Assembleia Geral do
de moradores do Bairro Henriques
Policia da Diretoria Executiva e Conselho
Fiscal.

Poros das (12) dias do mês de Abril
de um mil novecentos e noventa e dois
(1992), em residência localizada neste bairro
realizou-se a eleição que teve início às
nove horas e trinta minutos (9:30), em
segunda chamada, para renovação da Dire-
toria Executiva e do Conselho Fiscal da
Associação de Moradores do Bairro Henri-
ques. Conforme o estabelecido em
Estatuto de Associação assinado pelo Pro-
prietário da Diretoria Executiva Sr. Claudionor
Alves de Souza e afixado em local visi-
vel. Não havendo outra chapa no plei-
to concorreram apenas uma chapa de-
nominada chapa 02, encabezado pelo Sr.
Gildasio Verissimo dos Santos, em Presi-
dência. O restante da chapa ficou assim
constituída: Vice-presidente Sr. João Ferreira
Dantas. Tesoureiro Sr. Wilson Ferreira Lacerda;
2º Tesoureiro Sr. Narciso Nunes da Paixão; 1º
secretário: Sr. Edvaldo Batista Santos 2º
secretário Sr. Manoel Antônio de Oliveira.
O Conselho Fiscal foi composto dos Si-
ndulares: Maria de Lourdes Ferreira Nascimento
Elizabeth Marina de Ferreira e Lúcia Silva
de Lima.

Suplentes: Joana Rosa dos Santos, André
de Souza Portugal e Zélio Freire da Silva.
Os trabalhos foram levados adiante por
uma mesa composta dos Srs. José



Carlos dos Santos Oliveira, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Almir Ferreira de Oliveira da Federação Intermunicipal de Associações de Moradores (FIAM), Sr. Manoel da Silva, presidente da Associação de Moradores do Bairro Novo Cairo e o auxiliar dos Srs. Uivalde de Souza Santos e José dos Santos. Após o processo de apuração dos votos ocorrido em clima de normalidade. Com término às 15:00 horas deu-se a abertura da urna onde se verificou a presença de duzentos e vinte e cinco (225) moradores votantes, Confirmado pelo livro de presença adotado para ocasião. Contado os votos se verificou que duzentos e dezito votos foram confirmados em favor da chapa 02, cinco (05) votos foram anulados e dois (02) moradores votaram em branco. Com estes números a mesa diretora do processo deu por vencedora a chapa 02, com composição acima descrita. Ao final dos trabalhos durante o ato de posse dos novos eleitos usou da palavra o novo presidente Sr. Gildasio Verissimo dos Santos, Sr. José Carlos dos S. Oliveira, Sr. Manoel da Silva, Sr. Manoel Lima, Sr. Almir Ferreira e o vice-presidente eleito Sr. Uivalde Ferreira Santos. Em José Carlos dos Santos Oliveira, realizou o presente ato que foi por todos assinado e outros presentes.

Vila da Conquista, 12 de Abril de 1992
Gildasio Verissimo dos Santos

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E
PESSOAS JURÍDICAS



Apresentado p/ registro e cp

tado sob nº de ordem 17168

do Protocolo A 3

Registrado sob nº de ordem

13144 do Livro BE-2

do Registro Integral

Vitória da Conquista, 11 de junho de 1992

Dalvy Silveira e Silva
Dalvy Silveira e Silva - Oficial Designada

Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Henriqueta
Prates, redigido no íntegro.

Capítulo I -

Da denominação, sede, duração, área de atuação e objetivos
Artigo 1º - A Instituição é uma Associação de Desenvolvi-
to comunitário, originária de movimento espontâneo entre
os habitantes da Comunidade.

Artigo 2º - A Associação rege-se pelo presente Estatuto e
leis que lhes forem aplicáveis.

Artigo 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins
lucrativos, de duração indeterminada, com atuação na
área do bairro e tem por objetivos:

a) - Promover o desenvolvimento comunitário através
de realização de obras de melhoramentos, com recursos pr-
prios ou obtidos por doações ou empréstimos;

b) - Proporcionar melhorias no convívio entre os ha-
bitantes do Bairro através de entrosamento dos seus
moradores;

c) - Proporcionar aos associados e seus dependentes
atividades econômicas, culturais e esportivas;

d) - Promover atividades assistenciais, diretamente
ou através de Instituições filantrópicas;

e) - Representar os moradores de sua base territori-
al perante os poderes públicos instituídos ou em qualquer
assunto que envolva a defesa dos moradores e seus

interesses.

Artigo 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembleia Geral
- b) - Diretoria Executiva
- c) - Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - O exercício de quaisquer funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo 2º - É vedado o exercício de cargo, reservado a participação na Assembleia Geral.

Capítulo II -

Da Assembleia Geral -

Artigo 5º - A Assembleia Geral é o órgão Supremo da Associação, constituída instituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente por cessão de direitos ou 1/5 dos seus associados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital, firmado pela Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral ordinária e Extraordinária, reúne-se e delibera em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 4º - Preside a Assembleia Geral, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de Abril de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e Extraordinariamente sempre que a necessidade da comunidade exigir.

Artigo 6º - Compete privativamente à Assembleia Geral, com presença da maioria absoluta dos associados:

- a) - Reformar o Estatuto;
- b) - Eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) - Autorizar a realização de bens absolutos ou sem utilidades;
- d) - Extinguir a Associação;
- e) - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, aca-so exigidas;
- f) - Decidir sobre programa de trabalho e respectivos orçamentos;
- g) - Fixar contribuições mensais, exonerar a pedido motivo, sócio do quadro social.

Capítulo - III - Da Diretoria Executiva -

Artigo 7º - A Diretoria Executiva é composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de dois anos podendo ser reeleitos.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva é presidida pelo Presidente.

Artigo 9º - As reuniões de Diretoria Executiva serão Presididas pelo Presidente.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

Artigo 10º - Compete a Diretoria:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seus regulamentos aprovados;
- b) - Atender qualquer reclamação dos associados;
- c) - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- d) - Encaminhar até 30 de Dezembro de cada ano para aprovação da Assembleia Geral, relatório das atividades.

desenvolvidas na comunidade;

- e) - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- f) - Convocar a Assembleia Geral;
- g) - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 11º - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - Proteger o patrimônio da Associação;
- c) - Alienar mediante prévia anuência da Assembleia, bens absolutos ou sem utilidade para a comunidade;
- d) - Realizar mediante aprovação da Assembleia, contratações de empréstimos e outros pecuniários;
- e) - Receber doações;
- f) - Examinar e assinar com o Tesoureiro, Balanços mensais e (Balanços) d'igo Balanços;
- g) - Assinar com o Vice-Presidente a correspondência da Associação.

Artigo 12º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo nas suas ausências;
- b) - Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;
- c) - Assinar com o Presidente, a correspondência da Associação.

Artigo 13º - Compete ao 1º secretário:

- a) - Redigir as Atas nas reuniões de Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- b) - Organizar e arquivar a correspondência da Associação;
- c) - Divulgar através de veículo de comunicação direta ou indiretamente todos os trabalhos da Associação;
- d) - Divulgar e promover eventos culturais, expedir correspondências e demais expedientes da Associação;

Artigo 14º - Compete ao 2º secretário:

- a) - Substituir o 1º secretário em suas ausências e

auxílio - de em suas tarefas;

2) - Colaborar em campanhas publicas.

Artigo 15º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) - Responder pela guarda dos valores e títulos do Patrimônio;
b) - Manter em ordem as contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;

c) - Assinar o Balanço mensal, Balanços e contratos de empréstimos.

Artigo 16º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) - Assinar e substituir o 1º Tesoureiro na administração dos fundos e bens do Patrimônio.

Sonograma Unico - A diretoria Executiva será responsável pela

prestação de contas com órgãos públicos para um bom andamento entre o povo e o governo, para que desta maneira este último sinta as necessidades e anseios do povo, no

se refere ao aspecto de saúde, e assim minimizem suas angústias pelo Patrimônio Geral, dentro os meios em plano geral

Artigo 17º - O Conselho Fiscal e composto de 05 (cinco) membros, devendo ser o mandato de um ano.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal atuará - de - a ordinariamente

uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria e da

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Fiscalizar todo movimento financeiro do Patrimônio, para que não haja desperdício;

b) - Verificar se os livros contábeis e fiscais estão

de acordo com a legislação, e não haja irregularidades com

em guardados;

c) - Fazer relatórios circunstanciados de qualquer natureza

Capítulo - II - Dos Jovens

Artigo 20º - Fazer ações da Patrulha de Jovens que

devem ser realizadas periodicamente:

a) - Ser acompanhado a condutas de membros do Jovem

Henriqueta Prates;

b) - Manifestar seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

c) - Pagar a contribuição prevista no art. 6º, alínea g, a partir do mês de inscrição.

Capítulo - VI - Dos Direitos e Deveres dos Sócios -

Artigo 21º - Os sócios gozam com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que asseguram este estatuto, têm os seguintes direitos:

a) - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

c) - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

d) - Pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia até o último dia do mês de competência.

Artigo 22º - O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções:

a) - Advertência sempre por escrito e em caráter reservado;

b) - Suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses e as reincidentes infrações punidas com advertência, inclusive os que estejam em atraso há mais de três meses em suas contribuições mensais.

Parágrafo 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, dela cabendo recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

Capítulo - VII - Das Eleições -

Artigo 23º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Artigo 24º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Capítulo - VIII - Do Patrimônio -

Artigo 25º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- a) - Contribuições pagas pelos sócios;
- b) - Doações e subvenções públicas e privadas;
- c) - Produto resultante da venda de bens gerados pelos trabalhos dos associados;
- d) - Outras receitas.

Artigo 26º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de quaisquer natureza, recebido ou por ela adquiridos.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a Entidades Assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais, nomeadas na Assembleia Geral de Dissolução.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo - IX - Das Disposições Gerais -

Artigo 27º - O Diretor que se omitir das atividades da Associação por um período superior a ~~sessenta~~ 60 dias sem justa causa firmada por escrito será automaticamente derrogado da Diretoria e substituído em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, no prazo de 30 dias.

Artigo 28º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

- x - + - + - + - + - x

Presidente: Gilberto Vazirino dos Santos

Vitória da Conquista, 15 de Fevereiro de 1993.

Ofício nº 05

Exmº. Sr.

Ivonilton Borges Gonçalves

Presidente da Câmara de Vereadores



Senhor Presidente,

Venho através da presente, solicitar de V.Exa., tornar de utilidade pública, a Associação de Moradores do Bairro Henriqueta Prates, fundada em 12 de Abril de 1992, Registro' nº 1300, Livro A.G., Folhas Verso 118, em 20 de Novembro de 1992, com Publicação no Diário Oficial em 09 de Agosto de 1992 localizada na quadra J, nº 19.

Na certeza de sua atenção, agradecemos

atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DO BA. HENRIQUETA PRATES
PRESIDENTE: <i>Gildasirickirino S...</i>
VICE PRESIDENTE
TESOUREIRO

ASSOC. MOR. E PEQUENOS PROD. R. DE
MATINHA *Adelino*

*Assoc. mor. do B. Henriqueta Prates
Assoc. Mor. de Vila Senana - 01*

